



PREFEITURA MUNICIPAL

Capim Branco

Em Movimento

Gestão 2017-2020

DECRETO Nº 2.032/2017

**APROVA E HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL DE CAPIM BRANCO E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de seu cargo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado e homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Capim Branco - CMDR, que acompanha o presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Capim Branco, aos 28 dias de dezembro de 2017.

ELMO ALVES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

Capim Branco

Em Movimento

Gestão 2017-2020

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CAPIM BRANCO

Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de
Capim Branco

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CAPIM BRANCO

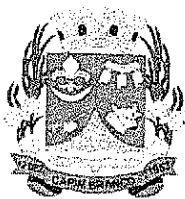
Art. 1. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, criado pela lei municipal n.º 1.421 de 12 de setembro de 2017, Órgão consultivo, orientativo, deliberativo e fiscalizador da política de desenvolvimento rural sustentável do município de Capim Branco, reger-se-á por este regimento interno e pelas normas aplicáveis.

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 2. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

- I- Promover o entrosamento entre o executivo municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do município;
- II- Elaborar e apreciar o plano municipal de desenvolvimento rural sustentável (PMDRS), emitir parecer atestando a sua viabilidade técnica-econômica e recomendar a sua execução;
- III- Sugerir ao executivo municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;



PREFEITURA MUNICIPAL

Capim Branco

Em Movimento

Gestão 2017-2020

- IV- Sugerir políticas e diretrizes às ações do executivo municipal, visando o desenvolvimento rural sustentável;
- V- Promover articulação e compatibilização entre as políticas públicas municipais, estaduais e federais;
- VI- Promover a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades do agronegócio desenvolvidas no município;
- VII- Estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento rural sustentável, norteador ações, canalizando recursos e orientando a atuação das entidades públicas e privadas existentes no município.
- VIII- Definir o papel dos diferentes atores na execução dos planos municipais de desenvolvimento rural sustentável (PMDRS);
- IX - Atuar junto aos agentes financeiros, visando solucionar eventuais dificuldades relacionadas à concessão de financiamentos;
- X - Participar ativamente na elaboração do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;
- XI - Exercer vigilância na execução das ações previstas no PMDRS, LDO e LOA;
- XII - Compatibilizar as propostas dos agricultores com as demais prioridades municipais;
- XIII - Negociar as contrapartidas dos agricultores, prefeitura, estado e dos demais parceiros envolvidos na execução dos PMDRS;
- XIV - Instalar câmaras setoriais, se necessário;
- XV - Participar do programa de erradicação da febre aftosa no Município;
- XVI - Participar na execução das medidas de profilaxia e controle das doenças dos animais e vegetais;
- XVII - Mobilizar a sociedade para participar dos programas de defesa sanitária animal e vegetal;



PREFEITURA MUNICIPAL

Capim Branco

Em Movimento

Gestão 2017-2020

XVIII - Apoiar políticas e ações de reforma agrária, adotando providências para a seleção de beneficiários e o uso adequado das terras agricultáveis do Município;

XIX - Definir e encaminhar as demandas de pesquisa, levantadas no Município, para instituições de ciência e tecnologia;

XX - Apoiar através de parcerias com instituições de ciência e tecnologia as ações de pesquisa, no âmbito municipal e regional;

XXI - Participar ativamente dos trabalhos da Câmara de Vereadores;

XXII – Interagir com os outros conselhos municipais.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto pelos representantes das entidades/órgãos e comunidades rurais que contribuam para o desenvolvimento rural sustentável do município conforme a Lei que instituiu o conselho.

§1º: Cada titular do CMDR terá um suplente.

§2º O CMDR deverá ser paritário entre o poder público municipal e a sociedade civil /instituições privadas.

§3º: O presidente, vice-presidente e secretário executivo do CMDR serão escolhidos entre os conselheiros titulares através de votação dos mesmos, em reunião com a presença mínima de 50% + 1 dos componentes do CMDR.

§4º: A homologação dos membros do CMDR dar-se-á por ato do prefeito, mediante indicação dos órgãos e entidades representadas.

§5º: Quando ocorrer substituição de um membro efetivo ou suplente por indicação do órgão ou entidade representada no conselho, o seu substituto será homologado por ato do presidente do CMDR.

CAPITULO IV

DA ATRIBUIÇÃO DOS MEMBROS



PREFEITURA MUNICIPAL

Capim Branco

Em Movimento

Gestão 2017-2020

SEÇÃO I

Do Presidente

Art. 4. Compete ao presidente do CMDR:

- I- Presidir as reuniões do CMDR e coordenar os debates;
- II- Convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III- Representar o CMDR em suas relações externas, em juízo e fora dele;
- IV- Orientar e coordenar as atividades do CMDR;
- V- Assinar documentos, resoluções e dar-lhes publicidade;
- VI- Promover a execução das decisões do CMDR;
- VII- Dar posse aos conselheiros;
- VIII- Distribuir, para estudo, parecer e relato dos conselheiros os assuntos submetidos à apreciação do CMDR;
- IX- Propor ao prefeito municipal a homologação dos conselheiros indicados pôr órgãos e entidades participantes;
- X- Designar os conselheiros para desempenhar atividades especiais;
- XI- Desempenhar outras atribuições pertinentes ao bom funcionamento do CMDR.

SEÇÃO II

Do Vice – Presidente

Art. 5. Ao vice-presidente do CMDR compete substituir o presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes.

SEÇÃO III

Do Secretário executivo

Art. 6. Ao secretário-executivo compete:

- I - Secretariar os trabalhos do CMDR;
- II - Prestar assistência ao presidente e aos conselheiros;
- III - Transmitir ordens e mensagens emanadas do presidente e do CMDR;
- IV - Lavrar as atas das reuniões do CMDR;



PREFEITURA MUNICIPAL

Capim Branco

Em Movimento

Gestão 2017-2020

- V – Cientificar os conselheiros das reuniões;
- VI - Expedir e receber correspondências;
- VII - Distribuir, sob determinação do presidente, assuntos para estudo e relato dos conselheiros;
- XVII - Manter em ordem os arquivos do CMDR;
- XVIII - Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo presidente.

SEÇÃO IV

Dos Conselheiros

Art. 7. Aos conselheiros do CMDR compete:

- I- Comparecer às reuniões do CMDR;
- II- Participar efetivamente dos trabalhos e discussões do CMDR;
- III- Representar o CMDR, quando pôr delegação do presidente;
- IV- Pedir vistas de pareceres, apresentar sugestões, emendar ou apresentar substitutivos;
- V- Estudar, relatar assuntos, emitindo pareceres;
- VI- Requerer urgência para discussões e votações de assunto de interesse do CMDR;
- VII- Eleger os dirigentes do CMDR;
- VIII- Votar nas resoluções do CMDR;
- IX- Requerer, através da maioria simples, a convocação de reuniões do CMDR;
- X- Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo CMDR,
- X- Destituir os membros do CMDRS que não cumprirem com suas atribuições.

Art. 8. O mandato dos membros do CMDR será de 2 anos, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante de interesse público, cabendo às instituições representadas o custeio das despesas com locomoção e estadias.

CAPITULO V

Das reuniões



PREFEITURA MUNICIPAL

Capim Branco

Em Movimento

Gestão 2017-2020

Art. 9. O CMDR reunir-se-á ordinariamente uma vez pôr mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou pela maioria simples dos conselheiros.

§1º - Os conselheiros poderão solicitar ao presidente a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos conselheiros.

§2º - A convocação para as reuniões do CMDR poderá ser feita por escrito ou por telefone.

Art. 10. As reuniões do CMDR funcionarão com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros, e as decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 11. As reuniões serão coordenadas pelo presidente e, na ausência deste, pelo vice-presidente, e, ainda, na ausência de ambos, por um conselheiro indicado pelos conselheiros presentes.

Art. 12. Os trabalhos do CMDR obedecerão à pauta estabelecida, podendo ser discutidos, após decisão do plenário, outros assuntos.

Art. 13. As reuniões do conselho são públicas; a convite, poderão participar das reuniões pessoas capazes de contribuir para o melhor desempenho do CMDR, no entanto, sem direito a voto.

Art. 14. A ausência de qualquer conselheiro a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, sem justificativa, implicará a perda do mandato, cabendo ao presidente, ouvido os demais conselheiros, adotar as providências regimentais para designação de novo membro.

Art. 15 - O Plenário do CMDR poderá instituir Grupos de Trabalho (provisório ou permanente) para aprofundar análises e elaborar estudos, programas, projetos e pareceres, sobre temas específicos ou sobre os assuntos de relevância para a promoção do desenvolvimento sustentável do Município, que será coordenado por um de seus membros, escolhido por seus pares.

Art. 16 - É facultado a qualquer Conselheiro/a requerer vista de matéria em pauta, devidamente justificada, que será concedida imediatamente, cabendo, para cada matéria, um único pedido de vista, sendo que a decisão por votação sobre a matéria ficará, obrigatoriamente, transferida para a próxima reunião ordinária do CMDR ou para reunião extraordinária convocada da forma estabelecida neste Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL

Capim Branco

Em Movimento

Gestão 2017-2020

Art. 17 - Este Regimento Interno poderá ser alterado, no que não colidir com lei maior, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do CMDR, aprovada por maioria absoluta de votos.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMDR

Sala de Reuniões do CMDR, aos 06 dias de novembro de 2017.

Assinatura dos/as Conselheiros/as:

Nilber Rodrigues da Silva
Luciana Pereira de Avelar - suplente
Jussara Rodrigues Avelar
Marcelino Pereira da Silva
Alexandre Henrique dos Santos
Marcos Gonçalves Farias
Edson Anselmo Koda
Edmar Diniz de Souza
Jairo de Oliveira Santos
Glisson Manoel Albuquerque
Breno de Faria